



LEI MUNICIPAL Nº 886 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA O FUNDO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À ACESSIBILIDADE.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Seropédica, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal nº 01/1997, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À ACESSIBILIDADE, destinado a captação de Receitas Públicas, inclusive do Estado e da União, para Realização de Obras e Serviços destinados à Acessibilidade no âmbito do Município de Seropédica, e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possa ser incorporada.

Art. 2º O Fundo Especial que trata a presente, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Município de Seropédica, em especial para as seguintes:

I – obras de construção, ampliação, adaptação, reforma de materiais e equipamentos, em imóveis de uso do município, logradouros públicos, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - Os recursos do Fundo Especial serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial;

III- Todos os recursos destinados ao Fundo Especial deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal, em rubrica específica do Fundo, sendo alocado ao Fundo dotações através da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art.3º As receitas do Fundo Especial somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art.4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Especial as normas da legislação que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

Art.5º O Fundo Especial que se trata a presente terá como seu representante legal e ordenador das despesas, o Secretário Municipal de Obras.

Art. 7º O Fundo Especial que se trata a presente terá vigência ilimitada.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autoria: Poder Executivo.

Seropédica-RJ, 16 de janeiro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal